

PROJETO DE LEI Nº 066-01/2021

Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M no Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reestruturado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, com o objetivo de assegurar e preservar a saúde pública por meio da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal terá jurisdição em todo o território do município, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o município, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem cumpridas pelos matadouros, indústrias e agroindústrias familiares que se dediquem ao abate e industrialização de carnes e demais produtos de origem animal.

Art. 4º. São sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- b) Leite e derivados;
- c) Ovos e derivados;
- d) Pescado e derivados;
- e) Mel, cera de abelhas e derivados.

Art. 5º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais, o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado, bem como nas fábricas que industrializarem;
- c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de

recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

Art. 6º. É proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, a qual será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283/50.

Art. 7º. A inspeção sanitária e industrial de que trata esta Lei será exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único. O profissional poderá ter equipe para auxiliar nas inspeções.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar, sem registro no órgão competente para fiscalização da sua atividade, de acordo com a Lei Federal nº 7889/89.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando os requisitos para aprovação dos projetos e registros dos estabelecimentos, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais normas necessárias para o funcionamento e estruturação da inspeção municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A Lei Municipal nº 183-03/99, ficará automaticamente revogada, quando publicado o decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 066-01/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 066-01/2021, com o objetivo de reestruturar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), anteriormente regulamentado pela Lei Municipal nº 183-03/99.

Tal adequação se faz necessária a fim de atualizar a legislação municipal para que fique em consonância com as novas diretrizes e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, produzidos e beneficiados no Município de Cruzeiro do Sul.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei será expedido decreto que especificará os requisitos para aprovação dos projetos e registros dos estabelecimentos, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais normas necessárias para o funcionamento e estruturação da inspeção municipal.

Ante o acima exposto, considerando a importância do presente para a promoção da saúde pública no âmbito da produção de alimentos, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS